



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

**MENSAGEM DA PREFEITA Nº 14/2022**

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AS QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Este Projeto de Lei proporcionará garantias para que os quadrilheiros se organizem e celebrem os festejos juninos com mais tranquilidade para celebrarem uma época tão importante para a cultura nordestina.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 27 DE ABRIL DE 2022.

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2022.04.27 12:17:52  
-03'00"



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO  
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28/04/22

RECEBIDO  
EM 27/04/2022  
ANA C BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

Recebido em 03/05/2022  
AS 09:16 Hs

Assinatura do Recebedor  
Procuradoria do Município de Paraipaba

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar financeiramente grupos juninos de Paraipaba.

**§1º.** O auxílio financeiro será no valor de até R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para grupos juninos de Paraipaba que participem de festivais locais, regionais e estaduais.

**§2º.** O auxílio financeiro será no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil reais) para grupos juninos de Paraipaba que participem somente de festivais locais, sem participação em festivais regionais.

**§3º.** Os grupos juninos elencados no §1º deverão ser federados a federações juninas.

**Art. 2º.** Para recebimento do auxílio financeiro elencado no caput do artigo 1º o grupo junino deve apresentar um Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** O grupo Junino beneficiado obriga-se a prestar contas da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

**Art.4º.** A liberação do auxílio financeiro mencionado no artigo 1º desta Lei, dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de uma Associação Cultural ou uma conta pessoa física do Presidente do Grupo Junino, para movimentação restrita aos valores liberados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.


**§1º** O controle e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**§2º** Caso não ocorra o envio de prestação de contas do dinheiro creditado a Associação Cultural ou o Presidente do Grupo Junino deverá realizar a devolução de todo o valor recebido que não prestou de contas.


**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
CNPJ: 35.076.017/0001-07

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28/04/22

  
ANTONIO RODRIGUES  
INSCRIÇÃO Nº  
CPF: 101.640.202

RECEBIDO  
EM 27/04/2022

  
ANAC BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**Art. 6º** Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos participantes.

**Art. 7º** O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

**Art. 8º.** Fica revogado o artigo 9º da Lei Municipal de nº 820, de 14 de outubro de 2021.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**

**EM, 27 DE ABRIL DE 2022.**

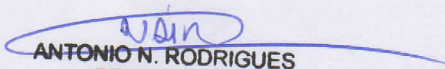
ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

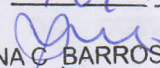
Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2022.04.27 12:18:06  
-03'00'



**ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO**  
*Prefeita Municipal de Paraipaba*

**APROVADO**  
**Sala das sessões**  
Em 28/04/22

  
**ANTONIO N. RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 101.619.371-87**

**RECEBIDO**  
EM 27/04/2022  
  
**ANA C. BARROSO**  
**SERVIDORA EFETIVA**  
**0600105**

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**  
**CNPJ: 35.076.017/0001-07**